

## **ATO CONVOCATÓRIO Nº 042/2020/RJ**

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, torna público que no período de **03/03/2020** a **18/03/2020**, receberá propostas de preços para aquisição dos produtos e/ou prestação dos serviços constantes no **Anexo I** deste Ato Convocatório.

1. As propostas de preços deverão ser digitalizadas e enviadas por correio eletrônico para: [compras@invisa.org.br](mailto:compras@invisa.org.br) no período de **03/03/2020** a **18/03/2020**.

2. O **Anexo II-FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO**, que acompanha este Ato Convocatório, deverá ser utilizado, **obrigatoriamente**, para a apresentação da proposta.

3. Os Proponentes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas enviadas, com indicação do dia e horário de recebimento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo para recebimento das propostas. Caso, o prazo para confirmação seja finalizado em finais de semana e/ou feriados a confirmação se dará no próximo dia útil.

**3.1. Caso a empresa proponente NÃO RECEBA A CONFIRMAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO, A EMPRESA PROPONENTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE COMPRAS IMEDIATAMENTE ATRAVÉS DO TELEFONE (22): 3851-2901 PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA.**

4. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, em papel timbrado com a logo da empresa, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter, **obrigatoriamente**, conforme as especificações abaixo, **sob pena de desclassificação**:

- a) Valor unitário e total do item, expressos em reais;
- b) Descrição exhaustiva e características adicionais que permitam identificar e avaliar se o serviço atende ou não às especificações mínimas requeridas;
- c) Prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.1. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços.

5. Nas propostas de preços devem constar os dados da empresa como: CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço completo, telefone, nome do vendedor, prazo de entrega do produto ou serviço.

6. As propostas de preços que não possuírem tais características serão desclassificados, de modo que não serão incluídas no Processo de Contratação.

7. Os interessados deverão ainda apresentar, juntamente com a proposta, documentos que comprovem a



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

constituição da empresa e sua regularidade fiscal, **sob pena de desclassificação**, através dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data de entrega das propostas;
- d) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válida na data de entrega das propostas;
- e) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida;
- f) Autorização de funcionamento da empresa expedida por órgão competente.

8. Informações e esclarecimentos sobre o Ato Convocatório serão prestadas pelo e-mail: [compras@invisa.org.br](mailto:compras@invisa.org.br) até o dia anterior à data final para recebimento das propostas.

9. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Ato Convocatório.

10. O valor máximo a ser pago com a prestação dos serviços constantes na tabela do item **1.1 do Anexo I**, na presente contratação é de **R\$ 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos reais)** por mês.

11. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12. Após análise das propostas, será declarada vencedora a proposta de **menor preço GLOBAL, devendo a proponente** apresentar em sua proposta de preço todos os itens constantes na tabela do **Anexo II**.

13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** informará as Proponentes empatadas o ocorrido por meio eletrônico e solicitará das mesmas nova proposta de preço que deverá ser encaminhada por e-mail em 24 (vinte e quatro) horas.

14.1. Permanecendo o empate, será declarada vencedora a proponente que enviar primeiro a proposta com os novos valores;

14.2. Nos casos em que nenhum dos participantes envie nova proposta para o desempate será declarada vencedora a empresa proponente que enviou primeiro a sua proposta dentro do prazo estipulado no item 1 deste Ato Convocatório;

15. O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** convocará a Proponente vencedora por e-mail.

- 16.** Apurada a proposta de menor preço global, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- 17.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.
- 18.** Se a Contratada, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, conforme o caso, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.
- 19.** Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.
- 21.** O contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
- 22.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

**Santo Antônio de Pádua/RJ, 03 de Março de 2020.**

**BRUNO SOARES RIPARDO**  
**Diretor-Geral**  
**Instituto Vida e Saúde - INVISA**

**ANEXO I**

**Termo de referência**

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE** para atender os serviços operacionais da da Matriz/Sede do INVISA, conforme as especificações constantes na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	OBJETO	KILOMETRAGEM
1	01	<p><b>Veículo de apoio</b>, devendo carro tipo caminhonete aberta, cabine dupla, disponível 24 horas/dia, incluindo finais de semana e feriado, <b>com</b> motorista.</p> <p><b>Combustível:</b> bicomcombustível (álcool/gasolina)</p> <p><b>Itens obrigatórios:</b> Ar condicionado, capacidade para 5 (cinco) passageiros, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.</p> <p><b>Finalidade do veículo:</b> para atender as demandas administrativas da matriz/sede do INVISA, como também para viagens para os locais onde o Instituto tem contratos e/ou aeroporto para as devidas conexões com os diretores e/ou funcionários do INVISA.</p>	LIVRE
2	02	<p><b>Veículo de apoio</b>, devendo ser carro tipo sedan, disponível 24 horas/dia, incluindo finais de semana e feriado, <b>com</b> motorista.</p> <p><b>Combustível:</b> bicomcombustível (álcool/gasolina)</p> <p><b>Itens obrigatórios:</b> Ar condicionado, capacidade para 5 (cinco) passageiros, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.</p> <p><b>Finalidade do veículo:</b> para atender as demandas administrativas da matriz/sede do INVISA, como também para viagens para os locais onde o Instituto tem contratos e/ou aeroporto para as devidas conexões com os diretores e/ou funcionários do INVISA.</p>	LIVRE

**2. DO VALOR ESTIMADO**

**2.1** O valor máximo a ser pago com a prestação dos serviços constantes na tabela acima, na presente contratação é de acordo com o quantitativo de viagens feito no mês, podendo a chegar até **R\$ 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos reais)** por mês.

**2.2** O valor especificado no item **2.1**, cobrirá qualquer despesa relacionada ao veículo.

**3. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1** As Proponentes na formulação da proposta deverão, obrigatoriamente, utilizar a tabela constante do **ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO**, sendo o julgamento pelo menor preço global.



**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**

**CONTRATANTE: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, com sede na Rua Hermete Silva, nº. 49, Centro, Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, inscrito sob o CNPJ nº 05.997.585/0001-80, representado por **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 110.695.987-63.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX**

**CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a locação dos veículos demonstrados no quadro abaixo, com motoristas 24 horas.

<b>VEÍCULO</b>
AMAROK/CAMINHONETE SIMILIAR
VIRTUS/CARRO SEDAN SIMILIAR
VIRTUS/CARRO SEDAN SIMILIAR

**Parágrafo Primeiro:** Os veículos serão utilizados para os serviços operacionais da Entidade em atendimento a Matriz/Sede.

**Parágrafo Segundo:** Os veículos locados estarão disponíveis de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, inclusive finais de semana.

**Parágrafo Terceiro:** O motorista deverá apresentar-se juntamente com o veículo no horário convencionado e local determinado pelo **CONTRATANTE**, devendo o motorista do mesmo apresentar-se adequadamente vestido.

**CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**2.1** O **CONTRATADO** deverá apresentar o veículo sob locação sempre limpo e em perfeitas condições de uso e segurança (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, revisão em dia, etc...)

**2.2** O **CONTRATADO** deverá dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo e para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos sobre referida contratação.

**2.3** Em caso de acidente, quebra, falta ou qualquer outro fator que impeça a disponibilização do veículo e/ou motorista, por conta do **CONTRATADO**, este deverá providenciar, dentro de no máximo 01 (uma) hora, da verificação da ocorrência a correção do problema dentro das mesmas condições contratuais, sob pena de ser



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

considerado inadimplente relativamente ao serviço prestado.

**2.4 O CONTRATADO** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **CONTRATADO**.

**2.5** Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transportes, EPI, seguro de vida, equipamentos de segurança e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do serviço.

**2.6** Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais que integram seu quadro.

**2.7** É dever do **CONTRATADO** realizar os serviços com o cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência ou imperícia.

**2.8** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários caso haja, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**2.9** Ressarcir o **CONTRATANTE** dos prejuízos causados pelos funcionários, caso haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa.

**2.10** Responder, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários, caso haja, nos termos dos artigos 186,187,927,942 e 944 do Código Civil, que dele decorra a obrigação ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado, a nenhum título, pelos mesmos, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação dos serviços destacados na CLÁUSULA PRIMEIRA é assumida expressamente pelo **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**3.1** Efetuar os pagamentos até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado, após efetivo recebimento dos recursos que lhe forem destinados mensalmente pela Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo.

**3.2** Comunicar por escrito o **CONTRATADO** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

**3.3** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando ao **CONTRATADO**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1** A vigência do presente contrato terá início em **XX de XXXX de XXXX**, com prazo de duração de 12 (doze) meses, findando-se em **XX de XXXX de XXXX**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação expressa à parte contrária com 30 (trinta) dias de antecedência.

**4.2** Caso vencido o contrato e não havendo manifestação entre as partes, o mesmo passará a vigorar por prazo indeterminado, prevalecendo todos as obrigações deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal conforme planilha abaixo, pelos serviços prestados.

<b>VEÍCULO</b>	<b>VALOR</b>
CAMINHONETE	R\$ XX,XX
CARRO SEDAN	R\$ XX,XX
CARRO SEDAN	R\$ XX,XX
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ XX,XX</b>

#### **CLÁSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

**6.1** O valor especificado na Cláusula Quinta, cobrirá as despesas de combustível, manutenção, assistência técnica e qualquer outra despesa relacionada ao veículo, especialmente as decorrentes de contratação de mão-de-obra (motorista), inclusive contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas, as quais sempre serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Único:** O **CONTRATADO**, caso venha a se utilizar de preposto ou de mão-de-obra para o cumprimento de suas obrigações para com o **CONTRATANTE**, arcará com qualquer despesa relativa aos mesmos, quer sejam contribuições previdenciárias ou encargos trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MUDANÇA, ALTERAÇÃO OU VENDA DE VEÍCULO**

**7.1** Para efeito de controle de qualidade e de segurança, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** a troca, aquisição e/ou venda do veículo, que deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de venda do veículo locado para terceiro, não haverá transferência deste contrato para o comprador, situação esta que implicará na rescisão contratual, salvo autorização do **CONTRATANTE**, caso em que deverá ser firmado novo contrato.

**Parágrafo Segundo:** A ausência de comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes da aquisição, troca e/ou venda do veículo, importará em inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.

**8.2** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

**8.3** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

**8.4** O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes

hipóteses:

**8.4.1** Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato.

**8.4.2** Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA DO CONTRATO**

**9.1** Em conformidade do artigo 5º, da Lei nº. 11.442/07, o presente contrato tem natureza comercial e não haverá vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva do **CONTRATADO** e de seus sócios.

**10.2** O **CONTRATADO** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, do **CONTRATADO** contra o **CONTRATANTE**.

**10.3** O **CONTRATADO** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamado, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo o **CONTRATADO** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

**10.4** Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pelo **CONTRATADO**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**.

**10.5** Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente o **CONTRATADO**, declarando o mesmo que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

**10.6** Este termo torna sem efeito qualquer outro firmado anteriormente entre as partes ora **CONTRATANTES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** As partes expressamente elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro por



**INVISA**  
**Instituto Vida e Saúde**  
[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, **XX de XXXX de XXXX.**

---

**INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**  
**CONTRATANTE**

---

**XXXX**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF nº**  
**End:**

---

**Nome:**  
**CPF nº**  
**End:**